

**ILUSTRÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR -BA**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preços 011/2023 / Processo nº 174289/2023.

A BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 16.850.676/0001-04, sediada na Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 257. Ed Multiplus Empresarial sala 504. CEP: 42701-420, neste ato representada por seu sócio Bruno Moraes Amorim, CPF 057.961.735-10, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** desta corrente, com supedâneo nos relevantes fundamentos táticos e jurídicos a seguir delineados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Geral de Licitações prevê em seu art. 109 o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, com a devida ressalva contida no §5º onde versa que “nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Tendo em vista a publicação das habilitações das 03 empresas melhores classificadas no Diário Oficial do Município na data de 13/11/2023, tem-se estendido o prazo recursal até o dia 21/11/2023, excluindo-se o dia da ciência e incluindo-se o quinto dia útil, tornando assim este recurso devidamente TEMPESTIVO.

II – DOS FATOS

Refere-se a licitação para Contratação de empresa capacitada para execução de obras de Serviços de Reforma para Manutenção nas seguintes Unidades de Saúde: UPA BROTAS, UPA VALE DO MATATU, USF CURRALINHO, COMPLEXO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, CENTRO DE SAÚDE MARIO ANDRÉA, UBS SANTO INÁCIO, USF CLEMENTINO FRAGA, USF TEOTÔNIO VILELA II -SALVADOR/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços.

Conforme a 1ª ata da sessão interna de julgamento da documentação de habilitação disponibilizado através do site deste órgão, as 03 empresas melhores classificadas foram declaradas habilitadas por atenderem todos os requisitos da Demonstração de Capacidade Jurídica (subitem

11.1), Demonstração de da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.3), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional (subitem 11.4).

Porém, o edital deste certame diz:

11.4 - Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica

b) Capacidade técnico-profissional: Atestado de capacidade técnico-profissional para comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a seguinte atestação:

ITEM	SERVIÇOS
01	PINTURA COM TINTA PVA LATEX CONVENCIONAL
02	PINTURA COM TINTA EMBORRACHADA
03	TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO

c) Capacidade técnico-operacional: Atestado de capacidade técnico-operacional do licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) a execução do(s) serviços, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, comprovando a seguinte atestação:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QTDE
01	PINTURA COM TINTA PVA LATEX CONVENCIONAL	M2	4.870
02	PINTURA COM TINTA EMBORRACHADA	M2	3.740
03	TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO	M2	600

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, a Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo, preservando assim o Princípio da Eficiência na Contratação Pública e se resguardando da possibilidade de descumprimento do contrato, no futuro. Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de

Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os Atestados de Capacidade Técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração Pública de que o licitante possui expertise técnica.

Da decisão prolatada resta cristalino que a Administração, através de sua doutra comissão, entendeu que a empresa **ELITE ENGENHARIA LTDA** apresentou uma somatória no item de “PINTURA COM TINTA EMBORRACHADA” de 25.094,22m² na Página 58 da Certidão de Acervo Técnico 97104/2021 e 3.204,26m² nas Páginas 68/79 Certidão de Acervo Técnico BA20140001424 de um quantitativo total de 28.298,48m². Por mais que possa surgir a hipótese de que o item pode ser aceito por esta importante comissão por similaridade, verifica-se que os atestados considerados para este item têm em suas nomenclaturas algo que se assemelham mais com o subitem 01 “PINTURA COM TINTA PVA LATEX CONVENCIONAL”, já que, na visão técnica, a Pintura com tinta emborrachada possui características diferentes do que uma pintura convencional com tinta látex, sendo ela PVA ou Acrílica. Quando tratamos da execução do serviço de tinta emborrachada, temos exemplo tintas específicas para impermeabilização de paredes, pisos e tetos ou tintas à base de Époxi, que possuem itens diferentes em sua composição para que consigam atingir a eficácia desejada.

Considerando essa análise técnica, observa-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa ELITE ENGENHARIA LTDA **não atendem** aos requisitos do item 11.4 C subitem 02 do Termo de Referência do Edital.

III – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS.

O legislador normativo teve por base a intenção de limitar a exigência de documentação a nível de selecionar empresas aptas a concorrerem, mas não de restringir a participação e a competitividade.

Inolvidável que o processo de industrialização veio para beneficiar o mundo moderno e não para regredir, fato é que a utilização de serviços e mecanismos inovadores só vêm a acrescentar o ritmo de produção de qualquer modelo de negócio, entretanto, é e extrema importância que os concorrentes apresentem todas as capacitações solicitadas em edital para que não haja nenhum prejuízo ao órgão, principalmente por falta de capacitação técnica.

III.1 – DA CAPACIDADE TÉCNICA À LUZ DA TIPOLOGIA DA OBRA. COMPLEXIDADE TÉCNICA EQUIVALENTE / SUPERIOR.

Analisando-se o escopo da obra através do edital e seus anexos, consubstanciado pelas exigências de capacidade técnica contidas no instrumento convocatório, chega-se a conclusão que a sua essência perpassa pelos serviços de reforma e construção.

Vê-se, portanto, a necessidade de se analisar de forma mais acautelada a decisão desta douta comissão, posto que, se é de extrema importância a sua comprovação de aptidão técnica para que a empresa demonstre ser capaz de executar dos serviços do objeto desta licitação.

Ainda na mesma esteira, a doutrina segue a lógica, sendo entendimento pacificado, e aqui personificado por André Mendes em sua obra: Aspectos polêmicos de licitações e contratos de obras públicas, que a abordagem deva ser feita pelo todo e não pelas suas parcelas, conforme assim bem registrou:

"É, sobretudo, nociva, portanto, a prática de se exigirem atestados técnicos para todos os serviços que atendam aos critérios de relevância e valor significativo. É preciso resgatar o comando constitucional e exigir somente o indispensável para garantir o cumprimento das obrigações por parte do contratado."

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se a **PROCEDÊNCIA** deste Recurso gerando a **INABILITAÇÃO** da empresa **ELITE ENGENHARIA LTDA**, por ser a medida mais lúdima de Justiça!

Sucessivamente, na remota hipótese deste Recurso não ser julgada **PROCEDENTE** em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio de V. Excelência, devidamente informado, para que naquela instância seja finalmente **JULGADO PROCEDENTE**.

Lauro de Freitas, 17 de novembro de 2023



Bruno Moraes Amorim
CPF: 057.961.735-10

Bruno Moraes Amorim – Diretor

CPF: 057.961.735-10